



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 65, DE 2024

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações alérgicas dos cidadãos no sistema conectsus.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-487/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações alérgicas dos cidadãos no sistema conectsus

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações sobre alergias dos cidadãos no sistema *conectsus*.

Art. 2º As informações poderão ser fornecidas pelos usuários ou pelos médicos do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 3º fica proibida a comercialização dos dados por terceiros ou funcionários públicos com acesso à informação;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 6 9 2 4 2 4 6 2 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo de possibilitar que o cidadão e médicos do sistema único de saúde possam fornecer informações de alergias dos cidadãos, e assim, evitar que os pacientes sejam submetidos a medicamentos, alimentos, ou outros insumos que podem ocasionar ou prejudicar a saúde do paciente.

Não obstante, o sistema tem a posição de unificar as informações dos cidadãos brasileiros, e assim, facilitar as consultas e exames, e impedir quaisquer infortúnios durante procedimentos dos mais simples aos complexos.

Ademais, diante do mundo de informação que vivemos é inadmissível que as pessoas possam utilizar os dados dos cidadãos brasileiros de forma livre, sendo assim, é importante que projeto tenha um objetivo de proibir a prática da venda de dados por terceiros ou funcionários públicos com acesso a determinadas informações.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,
Sala das Sessões, de de 2024

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE

